

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação e Equipe de Apoio, nomeadas através do Decreto nº 834/2025, torna público para conhecimento dos interessados, que promoverá CHAMAMENTO PÚBLICO, visando a Contratação de Emissora de Radiodifusão (FM) in loco para veiculação de matérias institucionais, atos oficiais, campanhas educativas e informativas, eventos e programas de interesse público de todas as Secretarias da Prefeitura Municipal, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A presente contratação tem por objeto o credenciamento de emissoras de rádio FM para a divulgação de atos oficiais, ações, programas, projetos, campanhas, avisos e demais informações de interesse público do Município.

2.2 A utilização do serviço de radiodifusão FM, justifica-se pela sua ampla abrangência local, credibilidade junto à população e importante papel social, especialmente nas regiões onde o acesso a outros meios de comunicação é limitado. Trata-se de veículo de comunicação de baixo custo e grande alcance, que possibilita informar, educar e aproximar a gestão pública da comunidade.

2.3 A divulgação das ações e atos do Poder Público é dever constitucional (art. 37, caput, da Constituição Federal), sendo instrumento essencial de transparência, publicidade e participação cidadã, além de atender ao princípio da eficiência, previsto na mesma norma.

2.4 O credenciamento é a forma mais adequada para este tipo de serviço, pois permite que todas as emissoras que atendam aos requisitos definidos pelo Município participem do processo, garantindo isonomia, impessoalidade e ampla concorrência, conforme o art. 78 da Lei nº 14.133/2021. Por meio desse procedimento, a Administração Pública pode contratar diversos prestadores simultaneamente, conforme a necessidade, sem limitar a contratação a apenas uma emissora, promovendo maior capilaridade na divulgação das informações públicas.

2.5 além disso, a escolha das rádios se mostra técnica e socialmente vantajosa, considerando seu caráter sem fins lucrativos, sua função pública e educativa e o compromisso com o interesse coletivo. A contratação garante a ampla disseminação das informações oficiais, fortalecendo a comunicação institucional e o direito de acesso à informação, conforme previsto na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

2.6 Diante do exposto, a contratação via credenciamento de rádios FM atende plenamente aos princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, eficiência e interesse público, assegurando à população o acesso transparente e democrático às informações governamentais.

2.7 O presente Credenciamento é regido através do art. 37, §1º da CF/88, Lei Federal nº 14.133/2021 (licitações e contratos administrativos),

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de divulgação de matérias institucionais do Município, visando dar publicidade a população dos atos e atividades da Administração Pública em geral, bem como suas campanhas e outros afins de interesse público, numa clara alusão ao princípio da publicidade, esculpido de forma impositiva no caput do art. 37 da Constituição Federal.

3.2. A contratação pretendida deve ser restrita a veiculação de matérias institucionais nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

4. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇO ESTIMADO

4.1. As licitantes interessadas deverão fornecer os serviços abaixo relacionados, com as seguintes quantidades e características mínimas:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	UND MEDIDA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	➤ 12 (doze) veiculação de chamadas de áudio (spots) diárias de no mínimo 30 segundos cada, com conteúdo informativo e educativo de todas as secretarias do Município de Aparecida do Rio Doce, visando a ampla comunicação entre a administração municipal e a população, abrangendo temas como saúde, educação, obras, utilidade pública, eventos e serviços municipais de segunda a domingo, no horário compreendido entre 06h00 e 00h00 (meia-noite). ➤ Divulgação institucional, abrangendo a veiculação de atos oficiais, avisos, campanhas, ações, eventos e informações de interesse público de todas as secretarias do Município de Aparecida do Rio Doce, em formato de inserções com duração de no mínimo 60 (sessenta) segundos, denominadas “flashes”, transmitidas no horário compreendido entre 8h e 18h, conforme programação e demanda estabelecida pela Administração Municipal. A execução do serviço se dará mediante inserções diárias ou conforme necessidade da Administração, respeitando a programação previamente estabelecida. As emissoras credenciadas deverão disponibilizar espaço para: • Divulgação de avisos e comunicados oficiais, ações de utilidade pública, campanhas educativas e informativas; • Informações sobre serviços municipais e comunicados da Prefeitura. ➤ 04 (quatro) Divulgação institucional mensal, por meio de programa ao vivo com duração mínima de 15 (quinze) minutos, veiculado dentro de cada mes, entre 8h às 8h15h nos dias definidos pela administração. O programa terá caráter informativo e institucional, com a finalidade de divulgar ações, programas, projetos, campanhas, avisos e demais informações de todas as secretarias do Município de Aparecida do Rio Doce ao interesse público promovidos pelo Município. Durante a transmissão, deverão ser realizadas entrevistas ao vivo, presencialmente ou por telefone, com secretários municipais, autoridades locais, estaduais ou representantes de entidades	Meses	Serviços	R\$ 5.188,75	R\$ 62.265,00

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

	parceiras, abordando temas relevantes à comunidade e às políticas públicas municipais. Forma de Execução: - A emissora deverá disponibilizar estúdio, equipamentos e equipe técnica necessários à transmissão. - As entrevistas poderão ser conduzidas por apresentador designado pela emissora, com participação de representante da municipalidade, quando solicitado. - O programa deverá ser gravado e disponibilizado em meio digital (áudio) para fins de comprovação da execução. - A veiculação ocorrerá mensalmente, com duração mínima de 15 minutos entre 8h às 8h15h, em frequência FM de abrangência local nos dias definidos pela administração. OBSERVAÇÃO: O Município disponibilizará à emissora de rádio as gravações com antecedência mínima de 01 (um) dia, a fim de permitir a adequada preparação, programação e veiculação do conteúdo.				
VALOR TOTAL				R\$ 5.188,75	R\$ 62.265,00

4.2 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2.1 As mídias de spots serão enviadas pelo Contratante, nos termos deste edital de credenciamento, a emissora de radiodifusão, até o dia útil anterior a divulgação;

4.2.2 A veiculação em programação normal de rádio de Programa ao vivo depende de comunicação antecedente do Departamento administrativo com respectiva autorização do prefeito Municipal;

4.2.3 transmissão deverá ser veiculada em horário alternativo durante a programação

3.2.4 O Município disponibilizará à emissora de rádio as gravações com antecedência mínima de 01 (um) dia, a fim de permitir a adequada preparação, programação e veiculação do conteúdo

4.2.5 Os conteúdos deverão ser produzidos em conformidade com as diretrizes da Administração Pública, priorizando a clareza, objetividade e alinhamento às políticas institucionais.

4.2.6 Média total estimada em de R\$ 62.265,00 (sessenta e dois mil duzentos e sessenta e cinco reais)

4.3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.3.1. Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Administração.

4.3.2. As matérias da publicidade institucional serão distribuídas em número igualitário entre as empresas credenciadas, exceto quando devidamente justificado, de acordo com o planejamento de conteúdo realizado pela Secretaria Municipal de Administração.

4.2.3. O valor total estimado da contratação é de de R\$ 62.265,00 (sessenta e dois mil duzentos e sessenta e cinco reais), o qual será mantido inalterado, a não ser que mais de duas empresas sejam credenciadas, neste caso, a distribuição será feita de forma igualitária entre elas, sem acréscimo do valor total estimado, resguardando-se a economicidade e a compatibilidade com os limites orçamentários fixados.

4.2.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/21, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5. GESTÃO DO CONTRATO

(64) 3637-1107 / (64) 2031-0011 <https://aparecidadoriodoce.go.gov.br/>

Centro Administrativo das Aguas Doce - Rua Adalto Fernandes nº 201 – Setor Central – Aparecida do Rio Doce-Goiás
 CEP: 75827-000 - CNPJ: 24.859.316/0001-00

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 469 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do 3 e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, havendo interesse dos contratantes, nos termos do Art. 106, da Lei Federal nº 14.133-2021.

6.2. Na hipótese de prorrogação o índice de correção a ser aplicado será o INPC/IBGE, ou aquele que o venha substituir.

7. PRAZO DE FATURAMENTO/ PAGAMENTO

7.1. O pagamento deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias do mês subsequente a prestação do serviço e após o protocolo e aceite da Nota Fiscal/Fatura, boleto ou Relatório de execução no departamento de compras da Prefeitura de Aparecida do Rio Doce.

7.1.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

7.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizado e o período da execução.

7.3. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura, boleto ou Relatório de execução, conforme legislação vigente. Havendo irregularidades na emissão da nota Nota Fiscal/Fatura, boleto ou Relatório de execução, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Executar a integralidade dos serviços solicitados, contados a partir da assinatura do Contrato/Ata, consoante ao que consta nos Itens 1 e 3 deste instrumento;

8.2. Responsabilizar pelo cumprimento de todos condicionantes ambientais, e cumprir, dentro dos prazos estabelecidos suas obrigações contratuais;

8.3. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento dos serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes expedidas pelo Poder Público;

8.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo fiscal da Contratante, nos termos constantes do contrato/Ata;

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 8.5. A Contratada obriga-se a prestar os serviços, nas mesmas condições e com o mesmo desconto, durante todo o prazo de validade do contrato/Ata, no local e na quantidade especificada na Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento correspondente;
- 8.6. Toda a execução do trabalho pela Contratada deverá ser acompanhada de profissional (is) tecnicamente habilitado;
- 8.7. Deverá comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o cumprimento dos serviços, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante, em até 48 (quarenta e oito) horas, antes do prazo previsto para a entrega;
- 8.8. A inadimplência das obrigações com encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto licitado.
- 8.9. Deverá arcar com todos os ônus necessários a completa execução dos serviços que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à execução, inclusive licença em repartições públicas, registros, frete e demais atos pertinentes;
- 8.10. Responder integralmente, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer os seus empregados, terceiros ou ao Município de Aparecida do Rio Doce, em razão de acidentes, de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de execução dos seus serviços;
- 8.11. Manter durante a execução do Contrato/Ata, todas as condições de habilitação exigidas para contratação na legislação em vigor.
- 8.12. A detentora da Ata/Contrato fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento da quantidade total adjudicada.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Receber e conferir os serviços quando da entrega pela Contratada.
- 9.2. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento;
- 9.3. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato/Ata.
- 9.4. Proceder, sempre que julgar necessário, a análise (teste de qualidade) dos serviços fornecidos pela Contratada para fins de verificação de qualidade.
- 9.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
- 9.6. Notificar a Contratada detentora, por escrito, de eventuais anormalidades de qualquer espécie, para prestar os esclarecimentos necessários e determinar prazo para a correção das irregularidades ou defeitos encontrados.
- 9.7. Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 464 de 2023, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.
- 10.2. Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções administrativas:
- 10.2.1. Advertência;
- 10.2.2. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso/recusa, até o decimo dia, na entrega do material/produto/serviços, incidente sobre a quantidade que deveria ter sido entregue, contado a partir da solicitação de entrega de material/produto encaminhada pela Administração;

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

10.2.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de mora por inexecução parcial do objeto contrato, recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contado da comunicação oficial;

10.2.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato no caso de inadimplência total;

10.2.5 Suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com o Município de Aparecida do Rio Doce, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.2.6. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

10.2.7 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo determinado no art. 156, da lei nº 14.133/21 - 03 (três) até 06 (seis) anos;

10.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da lei.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

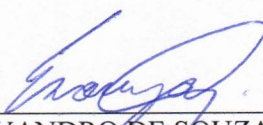
11.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Unidade Orçamentaria	Função/Subfunção/Natureza da Ação/Prejeto/Atividade	Elemento da Despesa/Fonte	Sub
0039	10.05 Sec. Un. De Adminitração e Desenvolvimento	04.122.1203.2.050 Manut. Das Atividades da Sec. Mun. De Admistração e Desenvolvimento	3.3.90.39.00-100 Ouros serviços de Terceiros-Pessoa Juridica	47

12. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

12.1. A execução da prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor público, em atendimento ao disposto no artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Aparecida do Rio Doce GO, 29 de outubro de 2025.



EVANDRO DE SOUZA
Secretária de adminitração de Desenvolvimento